



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

“Altera a redação do § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 004, de 30 de março de 2017, e dá outras providências.”

JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. O § 1º. do artigo 6º, da Lei Complementar nº. 004/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º...

§ 1º - O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão e Agente Político (Secretários Municipais), declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social, fica excluído do que dispõe o 'caput' deste artigo, com exceção daqueles que, tendo vínculo nas modalidades acima descritas, também sejam servidores públicos ocupantes de cargo efetivo dos Entes da Administração Municipal Direta e Indireta."

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 19 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ CÉSAR MONTANARI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Encarregado Exp. Administrativo